



# CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

**CONTRATO No. 07/2020 - REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS, FRANGOS E PESCADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2019  
Processo n.º 716/2019**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

**CONTRATADA:** ZÍLIO & D' AREZZO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 72.788.391/0001-61, Inscrição Estadual n.º 535.180.808-119, estabelecida à Rua Regente Feijó, n.º 538, bairro Centro, CEP 13.400-00, Piracicaba - SP, neste ato representada pelo Senhor José Emílio Zílio, portador do RG n.º 8.474.773 e CPF n.º 041.845.508-29.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como finalidade o FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGOS E PESCADOS, para uso do refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

### LOTE 1: Frangos

Item	Código	Qtde	Unid	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.09.0006-0	600	KG	Zilio	SOBRECOX A DE FRANGO	R\$ 11,10	R\$ 6.660,00
SOBRECOXA DE FRANGO, INTEIRA E CORTADA À PASSARINHO.							
2	1.10.09.0019-2	440	KG	Zilio	PEITO DE FRANGO SEM OSSO	R\$ 12,58	R\$ 5.535,20
PEITO DE FRANGO SEM OSSO.							
3	1.10.09.0034-6	1300	KG	Zilio	FILÉ DE FRANGO	R\$ 15,58	R\$ 20.254,00
FILÉ DE FRANGO CORTADO EM BIFES, CUBOS OU ISCAS PARA ESTROGONOFE.							
4	1.10.09.0043-5	300	KG	Zilio	MEDALHÃO DE FRANGO (FRANBACON)	R\$ 21,58	R\$ 6.474,00
MEDALHÃO DE FRANGO (FRANBACON) COM, APROXIMADAMENTE, 80 G.							
5	1.10.09.0054-0	300	KG	Zilio	BIFE ROLÉ DE FRANGO	R\$ 22,20	R\$ 6.660,00



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

BIFE ROLÊ DE FRANGO COM PRESUNTO E QUEIJO OU DE QUEIJO DE, APROXIMADAMENTE, 130 A 150g							
6	1.10.09.0055-9	150	KG	Aurora	LINGUIÇA DE FRANGO	R\$ 17,34	R\$ 2.614,50
LINGUIÇA DE FRANGO (GROSSA E/OU FINA)							
7	1.10.09.0060-5	180	KG	Zilio	ESPETO DE FRANGO COM CEBOLA E BACON	R\$ 20,46	R\$ 3.682,80
ESPETO DE FRANGO COM CEBOLA E BACON COM, APROXIMADAMENTE, 100 G.							

### LOTE 2: Pescados

Item	Código	Qtde	Unid	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.09.0008-7	50	KG	FCP Pescados	FILE DE MERLUZA	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
FILE DE MERLUZA ARGENTINA SEM ESPINHOS, SEM PELE E SEM GORDURA (CADA FILE DEVERÁ TER DE 200 A 250G)							
2	1.10.09.0052-4	200	KG	FCP Pescados	FILE DE PESCADA BRANCA	R\$ 31,35	R\$ 6.270,00
FILE DE PESCADA BRANCA SEM ESPINHOS, SEM PELE E SEM GORDURA (CADA FILE COM DE 200 A 250G)							

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 59.450,50 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2.373.3.3.90.30 referente a Material de Consumo, **constante para o exercício de 2020.**

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A gestão do contrato será feita pelo servidor, designado para este fim, representando a CONTRATANTE.

**4.2.** O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **São obrigações da CONTRATADA:**

**5.1.** Efetuar o fornecimento parcelado (diariamente) dos produtos até no máximo às 7:30hs da manhã, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, principalmente de 2ª feira, e dia seguinte a feriado quando o uso da carne será para o almoço do mesmo dia;

**5.2.** O recebimento que trata o item acima far-se-á mediante recibo;

**5.3.** Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento ou falta de produtos;

**5.4.** Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

**5.5.** As embalagens devem ser em caixas de papelão resistente, estar íntegras e limpas, ou embalagens plásticas próprias para uso com alimentos. Os alimentos não devem estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão/papel reciclado/plástico reciclado) conforme a legislação sanitária vigente;

**5.6.** Os produtos deverão constar obrigatoriamente e de maneira clara e precisa a marca e o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal) e deverão ser entregues de acordo com as respectivas NTA (Normas Técnicas de Alimentação) e transportados em embalagens e veículos apropriados de forma a garantir sua perfeita conservação.

**5.7.** As rotulagens dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

**5.8.** A data da fabricação e validade do produto deverá estar em local visível da embalagem do produto e deverá ser a mais próxima da data de entrega do produto.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**5.9.** Os produtos entregues deverão ser da mesma marca oferecida na proposta;

**5.10.** No caso dos produtos serem entregues em desacordo com o edital, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros produtos de boa qualidade;

**5.11.** Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicado pelo Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba num prazo de entrega a ser estabelecido pelo mesmo Departamento;

**5.2.** A entrega dos produtos, assim como a gestão do presente contrato, será acompanhada e fiscalizada pela servidora designada para este fim, representando a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

**5.2.1.** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.2.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**5.3.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

### **São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**III** - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias

corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3.** As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**10.6** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.7-** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 716/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2019.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA**

*Estado de São Paulo*

*Departamento Administrativo Financeiro*

**12.1.** Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2020.

**CONTRATANTE**

**GILMAR ROTTA**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**JOSÉ EMÍLIO ZÍLIO**

**Zílio & D' Arezzo Ltda - EPP**